



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

Processo nº 24.0.000007036-6

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA  
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ, NOS TERMOS ABAIXO.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº. 1111, Luciano Cavalcante, CEP: 66.811-170, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, Dr<sup>a</sup>. SAMIA COSTA FARIAS MAIA e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede administrativa na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico – CEP: 80530-010, inscrito no CNPJ/AM sob o nº 13.950.733/0001-39 , representado neste ato por seu Defensor Público Geral Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com base nas cláusulas e condições a seguir ratificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente instrumento visa estabelecer cooperação entre as partes permitindo que defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Paraná utilizem o Sistema de Plantões, desenvolvido pela SETIN – Secretaria de Tecnologia da DPGE/CE - Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPGE/CE.**

2.1. A DPGE/CE-Defensoria Pública do Estado do Ceará obriga-se:

- a. ceder o Código Fonte do Sistema de Plantões;
- b. apoiar à distância a implantação do Sistema de Plantões na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

3.1. A Defensoria Pública do Estado do Paraná obriga-se a:

- a. utilizar o Sistema de Plantões exclusivamente nas atividades que lhe competem, não podendo transferir o código fonte a terceiro sem expressa anuência da DPGE/CE – Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- b. disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas a implantação e as manutenções que forem necessárias;

**Parágrafo Único:** Sistema de Plantões só poderá ser utilizado por defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, não podendo ser disponibilizado para acesso externo a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4.1. O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. O presente Termo de Cooperação não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ficando os pactuantes responsáveis pelos custos decorrentes do implemento de suas obrigações, ora firmadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

6.1. A gestão e fiscalização do presente instrumento por parte da DPGE/CE ficará a cargo do Servidor Elienai Amaro de Souza, especialmente designado para este fim pela DPGE/CE, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei Federal nº da 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO.**

7.1. É vedado a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sem a expressa anuência da DPGE/CE-Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

8.1. Este termo de cooperação poderá ser modificado ou rescindido mediante Termo Aditivo por interesse de qualquer um dos partícipes, devendo a parte interessada fazê-la mediante notificação a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas e mantidas as obrigações e compromissos assumidos no caso da existência de projetos e programas em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº da 14.133/2021; art. 8º, inciso III, do Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (Resolução do CONSUP nº 72/2013; Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD) e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio;

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. As COOPERANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente;

10.5. As COOPERANTES ficam mutuamente obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro), horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO.**

11.1. O extrato do presente Termo deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos diários oficiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos não previstos no presente documento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, como competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente termo de cooperação firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos que se propõe.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.



**SÂMIA COSTA FARIAS MAIA**

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**MATHEUS  
CAVALCANTI**

**MUNHOZ:3601783  
8865**

Assinado de forma digital  
por MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2025.01.23 11:03:35  
-03'00"

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
**MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA**  
Data: 23/01/2025 15:51:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**CARLA DO NASCIMENTO MALHEIROS**  
Data: 24/01/2025 13:12:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025**  
**(NUMERAÇÃO NA DPE/PR 004/2025).**

SEI nº 25.0.000000234-0

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPEPR) e DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPGE-CE)

**Objeto:** O presente Termo de Cooperação Técnica visa estabelecer cooperação entre as partes, permitindo que defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Paraná utilizem o Sistema de Plantões, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (SETIN/DPGE-CE).

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

**Dotação Orçamentária:** não implicará repasse de recursos financeiros entre as partes, ficando os pactuantes responsáveis pelos custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações ora firmadas.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Designa extraordinariamente defensores/as públicos/as em substituição – Segundo Grau e Tribunais Superiores*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

**CONSIDERANDO** o afastamento do defensor público Maurício Faria Junior;

**CONSIDERANDO** o resultado do Edital DPG n.º 013/2025,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar extraordinariamente em substituição, sem prejuízo de suas atribuições originárias, os/as defensores/as públicos/as abaixo indicados/as para atuação na 6ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, nos seguintes

